



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2017/2020

Santa Rita, 150 – Centro – Perdígão / MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel./Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1664 DE 17/10/2017.

ALTERA O CAPUT DO ART. 158 DA LEI 937 DE 20/03/1991, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, ACRESCENTA O INCISO III, E OS §§ 1º E 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdígão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 158, da Lei 937, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Perdígão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou nas organizações da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:”

I -

II -

III – Em razão da celebração de:

- a) Convênios;
- b) Termo de Colaboração;
- c) Termo de Fomento; ou
- d) Acordo de Cooperação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2017/2020

Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão / MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel./Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo ou na celebração de convênio com outro Município, o ônus da remuneração, com encargos, será do órgão ou entidade requisitante: respeitados os direitos e vantagens previstas em Lei e neste Estatuto, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º O afastamento do servidor para o exercício em entidades, com as quais o Município mantenha convênio, reger-se-á pelas normas neste estabelecidas.

§ 3º – O servidor público do Município de Perdigoão/MG que for cedido a outro órgão ou entidade de outro ente da federação permanecerá vinculado ao regime próprio de previdência social de Perdigoão/MG (IPREMPE), sendo a ele destinado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do Art. 1º - A da Lei Federal nº 9.717/98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 17 de outubro de 2017.

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal